



Decisão 00943/2020-9 - 2ª Câmara

Processo: 07280/2017-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ALVARO DE OLIVEIRA FILHO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - ALVARO DE
OLIVEIRA FILHO - REGISTRO -
DETERMINAR -ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, com proventos integrais, concedida ao servidor em epígrafe por meio da **Portaria nº 1635/2017** (fl. 111 – Peça 03), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da CRFB/1988 c/c o inciso II, “a” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1171/2020-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 116/118 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2260/2020-7 (peça 07), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O interessado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 15/08/1995 (fl. 69 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de Escrivão de Polícia – ESP 11, do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Demonstram os autos o tempo de contribuição de 32 anos, 03 meses e 27 dias (fl. 111 – Peça 03) e tempo em cargo de natureza estritamente policial de no mínimo 20 anos, em conformidade com o requerido no art. 1º, inciso II, “a” da Lei Complementar nº 051/1985 alterada pela Lei Complementar nº 144/2014.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 109 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 943/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 1635/2017 (fl. 111- Peça 03), que concede aposentadoria a **ALVARO DE OLIVEIRA FILHO**, a partir de **13/03/2017**, com proventos fixados em **R\$ 9.011,64** (fl. 109 – Peça 03).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente